



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO 087/2020**

AQUISIÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK PARA USO NO ESPAÇO DE CULTURA ALAOR VICENTE DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE PAINS, CONFORME CONVÊNIO Nº 753859/2010, PROCESSO 01400006154201045, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS – MG, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ABIOS TECNOLOGIA** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**I – DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **ABIOS TECNOLOGIA** com sede a Rua Presidente Tancredo Neves, nº66, Centro, Pains-MG, 35582000 inscrita no CNPJ sob nº28.003.915/001-70, neste ato representado pela Sra. **VANESSA PEREIRA DE CASTRO** inscrito no CPF sob o nº **121.670.096-66**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) **PROCESSO ADM Nº 308/2020 DISPENSA Nº234/2020**
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de uma impressora multifuncional para uso o Espaço de Cultura Alaor Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

### IV- DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela aquisição dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.293,20 (um mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)** que será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega da impressora mediante a entrega da Nota Fiscal.

4.1.2- A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM E OS DADOS DO CONVÊNIO (Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045)** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas..

4.1.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.1.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 4.2- DO PRAZO DE ENTREGA

4.2.1- O licitante vencedor deverá entregar a mercadoria, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dias) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

4.2.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fic.:
Aut.:	

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4.2.3-** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

## V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 -** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo toda a mercadoria nova.

**5.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

**5.3 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

## 5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

**5.5.1 -** O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

**5.5.2 -** Todos os fornecimentos e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

**5.5.3 -** As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**5.5.4 -** A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJ. Nº:	PROJ. Nº:
DATA:	DATA:

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

## VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo do Almojarife da Prefeitura Mauro Nunes Beraldo CPF nº 088.463.816-29, tendo como gestora do contrato a Secretária de Cultura Márcia Cristina Rabelo Gomes nº 831.936.186-91.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## IX - ENTREGA

9.1- A entrega do objeto deste Contrato deverá ser concluído, dentro do prazo máximo de 10 (dias) dias a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

## X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

## XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## XII – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica nº:	Fica:

12.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% ( cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

12.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: N° 02.04.01.13.392.0017.1020.4.4.90.52.00/353.

14.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Foco: nº	Foco
Atividade	

**14.5-** As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

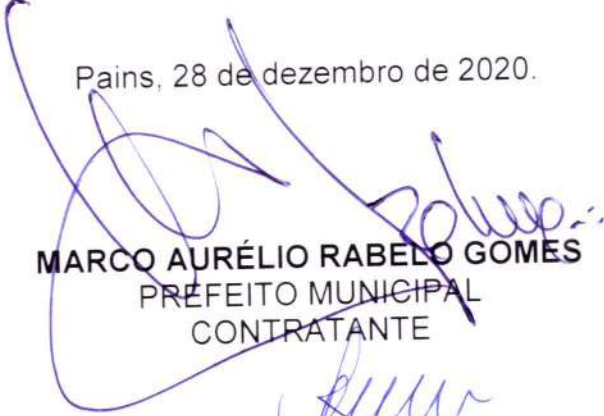
**14.6-** A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do Setor de Cultura do Município de Pains.

**XV- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

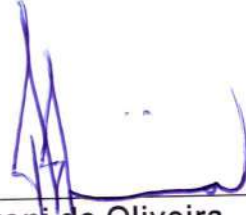
Pains, 28 de dezembro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ABIOS TECNOLOGIA**  
VANESSA PEREIRA DE CASTRO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Mithia Araújo Pinheiro**  
CPF nº 051.593.586-76

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72